



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.177/ 2014.

Autoriza a prorrogação de prazo constante no Art 6º da Lei Nº 4.140/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, do prazo constante no Art. 6º da Lei Nº 4.140/2013, que trata da obrigação da concessionária (Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado), para obtenção de licenciamentos juntos aos órgãos competentes nas áreas ambientais, sanitárias e outras exigidas em Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 18 de junho de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*